



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação – REG da Universidade Federal Oeste Bahia - UFOB.

**A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2023, homologada na 43ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação – REG da Universidade Federal Oeste Bahia – UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. A atividade de estágio do tipo componente individual, obrigatório ou não obrigatório, terá um plano de trabalho assinado pelo estudante, professor orientador e supervisor da parte concedente, atendidas as orientações do Projeto Pedagógico do Curso e as prerrogativas desse regulamento.

Parágrafo único. (Revogado)

§1º O estágio obrigatório individual poderá ocorrer em qualquer época do ano, independentemente do Calendário/Agenda Acadêmica da UFOB, com anuência do Colegiado do Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§2º O prazo entre a matrícula e a consolidação da atividade de estágio não poderá ser menor que a razão entre a carga horária do componente e carga horária diária máxima permitida pela lei de estágio.” (NR)

“Art. 46. ....

I – o estudante estar matriculado no pré-requisito faltante no mesmo período letivo, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão;

II - em algum dos 2 (dois) períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,0 (três), excetuando-se essa última exigência se o componente curricular não tiver rendimento acadêmico expresso de forma numérica;

III - as demais condições de matrícula são satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos;

IV - a matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e

V - o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular.

§ 1º A exigência do inciso II do **caput** deste artigo é dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que falta ser acrescentado ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo.

§ 2º A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.

§ 3º (Revogado);

§ 4º (Revogado).” (NR)

“Art.208. ....

.....

§3º Os estudantes matriculados em cursos de graduação que apresentam apenas o(s) componente(s) curricular(es) referentes a Estágio Curricular Obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso no último semestre da matriz curricular, desde que satisfeitas todas as condições necessárias e após autorização do órgão de registros acadêmicos, poderão colar



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

grau até a segunda quinzena do mês seguinte à finalização do componente no sistema de registros acadêmicos.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 03 de dezembro de 2021:

- I - o parágrafo único do art. 22; e
- II - os §§ 3º e 4º do art. 46.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 24 de fevereiro de 2023, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

**ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos  
Estudantis e Ações Afirmativas

**JACQUES ANTONIO DE MIRANDA**  
Presidente do Conselho Universitário